



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.370/0001-13

**LEI Nº 1.149, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Vale Crédito aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG) e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, VALE CRÉDITO a todos os servidores efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, na forma e condições estabelecidas em Lei.

**Parágrafo Único.** O benefício instituído por esta Lei será disponibilizado no limite máximo de 30% dos vencimentos do servidor, limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, não sendo acumulado em caso de não utilização.

**Art. 2º** - O benefício a que se refere esta lei será disponibilizado ao servidor em forma de cartão de crédito e não haverá nenhum custo ao servidor e nem à Administração Pública, exceto os valores pelo servidor gastos, que serão descontado na folha de pagamentos e discriminado no respectivo contracheque.

**Art. 3º** - O valor disponibilizado ao servidor poderá ser gasto somente nos estabelecimentos comerciais locais associados à ACISABEV – Associação Comercial Industrial Serviços e Agropecuária de Bela Vista.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais que desejarem fazer parte da rede de fornecedores deverão estar em dia com suas obrigações Municipais e se associarem à ACISABEV.

**Art. 5º** - O benefício será concedido por agente público, vedado a concessão de mais de um vale crédito, para os ocupantes de dois cargos, empregos ou funções, permitidos constitucionalmente.



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.370/0001-13

**Art. 6º** - O benefício a que se refere esta Lei é de caráter opcional, uma vez que somente serão descontados dos vencimentos do servidor os valores gastos, caso não haja nenhum gasto durante o mês, não haverá desta forma nenhum desconto nos vencimentos do servidor.

**Art. 7º** - O servidor que optar em receber o CARTÃO VALE CRÉDITO, deverá obrigatoriamente assinar um termo de compromisso autorizando o Executivo Municipal a descontar de seus vencimentos os valores por ele gastos com o respectivo Vale Crédito.

**Art. 8º** - Para atender ao disposto nesta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 02 de Setembro de 2014.

Augusto Hart Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL